PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ

LEI Nº 17.800, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

PUBLICADA
Em 31/10/2017
José Nilton de Medeiros
Secretário M. de Administração
Port. Nº 011/2017-GP

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 77, 94, 119 E 121 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2008 E O §1º DO ART. 49 DA LEI MUNICIPAL Nº 17.756 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º e o caput do Art. 77 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 77. O adicional por tempo de serviço será devido aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados à razão de cinco vírgula vinte e cinco por cento (5,25%) calculados sobre o salário base, a cada três (03) anos de serviço público efetivo prestado apenas para a Poder Executivo do Município de Marabá.
>
> § 1º. Aos servidores efetivos estáveis e estabilizados que ingressaram antes da promulgação da presente lei, ser-lhe-á respeitado o direito adquirido, permanecendo o índice de 3,5% (três virgula cinco) por cento calculados sobre o salário base, a cada 2 (dois) anos de serviço público efetivo prestado para a Poder Executivo do Município de Marabá.
>
> .....

Art. 2º. O caput do Art. 94 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 94. Para licença superior a 15 (quinze) dias a inspeção será feita pela Junta Médica Oficial do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais - IPASEMAR, ficando a partir do dia 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade do servidor, o benefício será custeado com recursos previdenciários do IPASEMAR.

PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

Art. 3º. O Art. 119 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 119. Para efeito desta Lei considera-se tempo de serviço o período no qual o servidor, titular de cargo efetivo, ou o estabilizado, se manteve em efetivo exercício na Prefeitura Municipal de Marabá.

Art. 4º. O parágrafo único do Art. 121 da Lei Municipal nº 17.331 de 31 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 121. .....

Parágrafo único. O serviço público prestado à União, ao Distrito Federal, aos Estados e aos Municípios, Autarquias e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Executivo do Município de Marabá, qualquer que tenha sido a forma de admissão ou de pagamento, será considerado apenas para fins de aposentadoria.

Art. 5º. O §1º do Art. 49 da Lei Municipal nº 17.756 de 20 de dezembro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49. .....

§ 1º. O auxílio doença para tratamento de saúde será pago ao segurado pelo ente patronal ao qual o servidor se encontra vinculado e será custeado com recursos do respectivo órgão ou ente e, a partir do dia 16º (décimo sexto) dia de afastamento da atividade, o benefício será custeado com recursos previdenciários do IPASEMAR, mediante compensação ao ente pagador, a ser feita na forma prevista para o salário-maternidade, consoante dispõe o art. 53 desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marabá, Estado do Pará, em 30 de outubro de 2017.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá